



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

De 04.09.2023

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de ingressos gratuitos para crianças carentes do município de Xambê, pelos parques de diversões, circos, apresentações culturais e/ou atividades de entretenimentos fixas ou ambulantes no município de Xambê.

A **Câmara Municipal de Xambê**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVA:**

Art. 1º Fica obrigada a concessão de ingressos gratuitos para acesso a Circos, Parques de Diversões, apresentações culturais, exposições, e quaisquer outras atividades de entretenimento fixo ou ambulante que se instalarem ou circularem no Município de Xambê, a serem destinados para crianças carentes do município, especialmente da rede municipal de ensino, a critério a ser definido pelo Departamento de Ação Social para duas apresentações no caso de circos, espetáculos teatrais e similares, ou um período de funcionamento de no mínimo 06 (seis) horas, em data a ser estabelecida em comum acordo com os representantes da municipalidade, preferencialmente em fim de semana ou feriado, quando da concessão do alvará de funcionamento, onde constará, de maneira expressa e obrigatória, as datas e sessões que atenderão esta Lei.

Art. 2º Durante a realização das sessões ou períodos de disponibilização acima descritos, fica proibida a comercialização de quaisquer bens, comidas ou souvenirs, sendo permitido somente a entrega gratuita aos frequentadores de quaisquer brindes, mesmo que promocionais, desde que compatíveis com a idade dos agraciados.

Art. 3º A presente lei terá sua validade para todo e qualquer evento, podendo as partes acordarem quanto ao horário mais adequado à concessão, mesmo que o funcionamento se dê, para tanto, de maneira excepcional, em horário especial não abrangido no alvará expedido.



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

Art. 4º Para efeitos desta Lei, os ingressos concedidos em espetáculos nos quais as crianças deverão estar acompanhadas por seus responsáveis também serão disponibilizados de maneira gratuita, sem qualquer custo ou ônus para os acompanhantes.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambê/PR, 04 de setembro de 2023.

Elton Barbosa dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

Justificativa

O Projeto de Lei que apresentamos, tem por objetivo beneficiar as crianças carentes do município, proporcionando a elas a possibilidade de assistir um espetáculo de circo ou ir a um parque de diversões com sua entrada franqueada.

Um espetáculo ou um período em um parque não onerará de maneira absurda os estabelecimentos, mas fará uma grande diferença para os pequenos munícipes, que levarão consigo esta experiência. Ainda, esses estabelecimentos poderão, em conjunto com a municipalidade, determinar um horário alternativo para atendimento da presente lei, de maneira a não atrapalhar seu comércio habitual.

Finalmente, a proibição de comercialização de bens durante as apresentações se deve ao público, de maneira a não causar constrangimentos ou aborrecimentos às crianças ou a seus pais.

A Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalta em seu Artigo 71º "A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto é de fundamental importância social e cultural, conto com o apoio dos nobres pares.

Elton Barbosa dos Santos

Vereador